



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Terça-feira • 12 de Fevereiro de 2019 • Ano VII • Nº 2869

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de **Amargosa publica:**

- **Decreto N.º008 de 11 de fevereiro de 2019** - Lança os tributos municipais e estabelece o calendário fiscal, para o exercício de 2019, e dá outras providências.
- **Decreto n.º 009 de 11 de fevereiro de 2019** - Regulamenta o sistema de preços públicos do Município de Amargosa, aprova tabelas de cobrança, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO N.º008 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Lança os tributos municipais e estabelece o calendário fiscal, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei nº 031/2017, Código Tributário e de Rendas do Município de Amargosa,

DECRETA:

Art. 1º. Os tributos do Município de Amargosa, do exercício de 2019, ficam lançados conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º. A arrecadação dos tributos municipais será efetuada por meio da rede bancária conveniada, exclusivamente, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 1º Findando o prazo para recolhimento de tributo em dia não útil, deverá o pagamento ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente à data de vencimento de cada respectivo tributo.

§ 2º Quanto ao recolhimento do ISSQN devido por contribuinte optante pelo simples nacional (Micro Empreendedor Individual - MEI, Microempresa – ME, e Empresa de Pequeno Porte – EPP), respeitar-se-ão as normas previstas na Lei Complementar nº123/06 e suas alterações.

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Art. 3º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte, ou apurados pela Diretoria de Tributos.

Art. 4º. Gozará do desconto de até 10% (dez por cento) para pagamento em cota única, o contribuinte que, em 1º de janeiro de cada exercício, estiver quitado com o IPTU dos exercícios anteriores.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 5º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPTU em três parcelas vencer em 30/06/2019, 30/07/2019 e 30/08/2019, sem direito ao desconto previsto no artigo anterior e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 6º. Para os imóveis em que o fato gerador do IPTU ocorre na data de concessão do *habite-se*, o imposto será lançado proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês da concessão.

§ 1º O imposto lançado na forma do *caput* deste artigo deverá ser pago em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a concessão do *habite-se*.

§ 2º O imposto lançado na forma do *caput* poderá ser parcelado, desde que a primeira parcela seja paga na mesma data de pagamento da parcela única, e a última não ultrapasse o exercício em curso.

Art. 7º. O contribuinte isento deverá comprovar que atende aos requisitos legais para obtenção de tal benefício.

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTERVIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS – ITIV

Art. 8º. O Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais - ITIV é lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação da Fazenda Pública Municipal.

Art. 9º. O ITIV será pago:

I - antecipadamente, em parcela única, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;

II - até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Art. 10. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas a alíquota proporcional, incidente sobre a receita da prestação de serviços, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, será pago até o dia dez do mês subsequente ao fato gerador da obrigação tributária.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 1º- Quando a pessoa jurídica não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração mencionando a ocorrência no prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º- Quando o pagamento do imposto for efetuado por declaração espontânea, após o prazo indicado neste artigo, o tributo será acrescido das cominações legais previstas em Lei.

Art. 11. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando enquadrado nos subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.18, 27.01, 29.01 e 30.01 da lista de serviços anexa à Lei nº 681/17, o pagamento do ISSQN, poderá ser em parcela única, até o dia 31 de março de 2019, ou será feito mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

Art. 12. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando profissional autônomo, o pagamento do ISSQN, será em parcela única, até o dia 31 de março de 2019.

Art. 13. Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia dez do mês subsequente ao da retenção.

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

Art. 14. A Taxa de Licença de Localização - TLL, lançada com base na Tabela de Receita nº III, anexa à Lei nº 031/2017, deverá ser paga de uma única vez, antecipadamente à consulta prévia, independentemente do resultado do pedido.

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

Art. 15. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, lançada com base na Tabela de Receita nº IV, anexa à Lei nº 031/2017, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 31 de março de 2019.

DA TAXA DE LICENÇA DE URBANIZAÇÃO- TLU

Art. 16. A Taxa de Licença de Urbanização – TLU, dependerá de requerimento do interessado e será paga antes da expedição do alvará, em única parcela, conforme Tabela de Receita V, anexa à Lei 031/2017.

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO - TLP



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 17. A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP, lançada com base na Tabela de Receita nº VI, anexa à Lei nº 031/2017, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 31 de março de 2019.

DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TVS

Art. 18. A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, lançada com base na Tabela de Receita nº VII, anexa à Lei nº 031/2017, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 31 de março de 2019.

§ 1º O Alvará da Vigilância Sanitária terá prazo de validade de 1 (um) ano.

§ 2º A renovação do Alvará da Vigilância Sanitária será solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TFA

Art. 19. A Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA, lançada com base na Tabela de Receita nº VIII, anexa à Lei nº 031/2017, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 31 de março de 2019.

Art. 20. A TFA será lançada e cobrada desde o ato do requerimento de licença para implantação, funcionamento, ampliação, redução ou reforma de empreendimento ou atividade.

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

Art. 21. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, do exercício 2019, será lançada:

I – mensalmente, até o dia cinco do mês subsequente ao do consumo da energia elétrica, para os sujeitos passivos possuidores de imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica;

II – até o dia 30 de abril de 2019, em parcela única, para os demais sujeitos passivos.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. No caso de não recebimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até dez dias antes do vencimento do tributo elencado na legislação municipal, deverá o contribuinte solicitar o respectivo documento na Diretoria de Tributos, Praça da Bandeira SN, Prédio do INSS, Centro, Cep 45.300-000, Amargosa/BA, tel 75 36343977 – Ramal 220, email: tributos@amargosa.ba.gov.br, respeitando as datas estabelecidas neste decreto.

Art. 23. O pagamento que não for efetuado no prazo estabelecido neste Decreto, sujeita o contribuinte aos acréscimos legais previstos em Lei.

Art. 24. Ficam os contribuintes notificados do lançamento dos respectivos tributos municipais, exercício 2019, na data da publicação deste decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2019.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

Joanildo Borges de Jesus
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO N.º 009 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Regulamenta o sistema de preços públicos do Município de Amargosa, aprova tabelas de cobrança, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 313 da Lei complementar nº 031/2017, Código Tributário e de Rendas do Município de Amargosa,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados os preços dos serviços públicos constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Far-se-á o pagamento de preços públicos contra a prestação do serviço ou pelo uso de bem público e patrimonial, por meio da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal — DAM.

Art. 3º. O processamento e o controle de arrecadação dos preços públicos serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional.

Art. 4º. O não pagamento dos débitos resultante de utilidade fornecida, de prestação de serviço ou do uso de bem público, em razão de exploração de serviço municipal, acarretará as medidas seguintes:

- I - corte do funcionamento do serviço;
- II - suspensão do uso do bem imóvel;
- III - cassação ou suspensão da concessão ou permissão de exploração do serviço público.

Art. 5º. O não recolhimento do preço público, dentro do prazo estipulado no termo ou contrato administrativo firmado com o Município, implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), de atualização



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.

Parágrafo único. Não se aplica o previsto no caput deste artigo aos serviços públicos que dependam de pagamento prévio para que ocorra a sua prestação.

Art. 6º. Os requerimentos, requisições e demais documentos serão recebidos, autuados e instruídos após o pagamento do respectivo preço público.

Art. 7º. O preço público pela exploração de mercado público é devido pelo uso de suas áreas, sob regime de concessão ou permissão.

Art. 8º. É vedado, no contrato de concessão e termo de permissão para exploração de mercado público, o uso de cláusulas que:

- I - estabeleça preço diferente do fixado na respectiva tabela de preços;
- II - permita locação de áreas interna e externa.

Parágrafo único. A infração dos incisos do caput deste artigo dá causa à rescisão do contrato de concessão ou cassação do termo da permissão de uso, independentemente da aplicação de penalidades previstas em Lei.

Art. 9º. Os concessionários ou permissionários de uso de mercado público são os responsáveis pelo pagamento de tarifas de serviços públicos, tais como:

- I - limpeza pública;
- II - segurança;
- III - iluminação;
- IV - energia elétrica;
- V - telefone;
- VI - despesas de conservação e vigilância interna do mercado;
- VII - demais serviços necessários ao funcionamento ou ordenamento do mercado.

Art. 10. O preço público é devido pelo uso do bem públicos municipal e recai sobre a ocupação:

- I - de bem de domínio público;
- II - de bem de uso dominial.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 1º São bens do domínio público as ruas, avenidas, estradas, caminhos e demais logradouros públicos.

§ 2º São bens de uso dominial os prédios e terrenos não destinados aos serviços públicos municipais.

Art. 11. Os bens imóveis do Município poderão ser objeto de Concessão de Direito Real de Uso, Concessão, Cessão, Permissão ou Autorização de Uso.

Art. 12. A base de cálculo para cobrança do preço público, pela utilização de bem público municipal, será apurada mediante avaliação administrativa do imóvel em conformidade com o valor de mercado.

§ 1º Para efeito de fixação do preço público, o valor do imóvel, será apurado com a inclusão da edificação existente, quando esta for de domínio do Município.

§ 2º Caso não haja edificação, o preço público incidirá apenas sobre o terreno, devendo ser promovida nova apuração, após a edificação da área, pelo Município, cujo valor total passará a integrar a avaliação do bem para fins de pagamento de preço público.

§ 3º O preço público pela utilização de bem patrimonial será devido por todo período de vigência do termo ou contrato.

§ 4º O preço público será pago de acordo com as condições previstas no respectivo termo ou contrato.

§ 5º Proceder-se-á reavaliação do preço no caso do não cumprimento do previsto neste Decreto.

§ 6º A mora no pagamento do preço público importará na retomada do respectivo bem, independente de notificação judicial, sem prejuízo do pagamento atualizado monetariamente, da multa, dos juros e de outras cominações contratuais e legais.

Art. 13. A concessão, a cessão, a permissão e a autorização de uso de bem patrimonial terão prazo máximo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovadas desde que atendidas às disposições legais pertinentes.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 1º Em caráter excepcional, quando for devidamente justificado o relevante interesse público envolvido no ato, o prazo máximo da permissão de uso, feita mediante remuneração ou com imposição de encargos, será de até 10(dez) anos, podendo ser renovado ou prorrogado a critério exclusivo da Administração.

§ 2º O direito real de uso será concedido por tempo indeterminado quando o imóvel for destinado para fins habitacionais.

§ 3º Em casos de renovação ou transferência do contrato ou termo, deverá ser promovida nova avaliação para fins de fixação do preço público.

§ 4º O preço fixado no contrato ou termo será reajustado, anualmente, de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 14. Os direitos decorrentes do uso dos bens não poderão ser transferidos, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura, incorrendo no pagamento de multa, no equivalente ao dobro do valor anual do preço público, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas em Lei, aquele usuário que proceder de forma diversa da estabelecida neste artigo.

Parágrafo único. No anualmente e no ato de renovação do contrato ou termo será obrigatória a apresentação de certidão negativa do contribuinte e de quitação de tarifas públicas relativas ao bem utilizado.

Art. 15. A qualquer tempo resolver-se-ão a concessão, a cessão, a permissão e a autorização de uso de bens patrimoniais, se assim exigir o interesse público, cientificando-se os usuários para, no prazo de 90 (noventa) dias, desocuparem o imóvel, independentemente de notificação judicial.

Art. 16. Os usuários de bens patrimoniais são responsáveis pelos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o bem utilizado, ficando também obrigados a contribuir para o ressarcimento das despesas de conservação, asseio e limpeza do mesmo, na proporção da área utilizada.

Art. 17. Devem ser entendidos como de concessão ou permissão de uso os contratos ou termos que se refiram a arrendamento ou locação de bem público.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 18. Aplica-se, no que couber, aos bens municipais, toda a legislação federal que dispõe ou vier a dispor sobre os bens da União.

Art. 19. Aplicam-se aos preços públicos, no que couber, as disposições da Lei complementar nº 31/2017, Código Tributário e de Rendas do Município de Amargosa.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2019.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

Joanildo Borges de Jesus
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

ANEXO ÚNICO
PREÇOS PÚBLICOS EM REAIS

TABELA I
PREÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO EM VIA PÚBLICA

1- Comércio em vias públicas	Por m², por:		
	DIA	MÊS	ANO
1.1 - Bancas de revistas, jornais, livros, bijuterias, calçados, artesanato, confecções, de cachorro quente, lanche, caldo de cana, coco, sorvete, pipoca, milho, acarajé	R\$ 5,00	R\$ 30,00	R\$ 70,00
1.2 – Outras atividades similares	R\$ 5,00	R\$ 30,00	R\$ 90,00

TABELA II
PREÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO E ATIVIDADES EM MERCADO MUNICIPAL, FEIRA LIVRE E SIMILARES

2- Comércio e Atividades no Mercado Municipal, Feira Livre e similares	Por m²
2.1 – Box ou banca, por mês	R\$ 10,00
2.2 – Barraca em área coberta ou descoberta, por mês	R\$ 7,00
2.3 – Espaço em área descoberta, por dia	R\$0,50

TABELA III
PREÇO PÚBLICO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS

3- Atividades Esportivas e Recreativas	Por dia
3.1 - Parques de diversões	R\$100,00
3.2 – Círcos	R\$80,00
3.3 – Outras atividades similares	R\$50,00

TABELA IV
PREÇO PÚBLICO PARA UTILIZAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

4.1 – Concessão ou permissão de direito de uso de bem patrimonial para fins industriais, comerciais ou de serviços, por m² e por mês	R\$70,00
4.2 - Concessão ou permissão de direito de Ginásio de Esportes, Estádio e similares, por hora	R\$20,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

TABELA V
PREÇO PÚBLICO PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS

5 - Serviços Funerários - sepultamento, Perpetuação, Locação e Aquisição de Terrenos, Exumação e Translação	
5.1 - Perpetuação	
5.1.1 - Aquisição do terreno (m²)	R\$30,00
5.1.2 - Construção do jazigo com 01 compartimento (m³)	R\$25,00
5.1.3 - Construção do jazigo com mais de 01 compartimento (m³)	R\$50,00
5.1.4 - Reforma do jazigo	R\$30,00
5.1.5 - Colocação de grade	R\$15,00
5.2 - Locação do jazido 03 anos (por ano)	R\$100,00
5.3 - Exumação quando requerida	R\$100,00
5.4 - Translação de ossos	R\$50,00

TABELA VI
PREÇO PÚBLICO PARA SERVIÇOS DE APREENSÃO DE ANIMAIS

6 - Serviços de apreensão de animais	Por dia
6.1 - Equinos, bovinos	R\$10,00
6.2 - Suínos, caprinos, ovinos, cães e outros	R\$5,00

TABELA VII
PREÇO PÚBLICO PARA SERVIÇOS DE APREENSÃO DE BENS E OUTROS

7 - Serviços Diversos - Apreensão de Bens e outros	Por dia
7.1 - Veículos pesados (tratores, carretas, ônibus e similares)	R\$130,00
7.2 - Veículos com capacidade de carga de 6 a 15 toneladas	R\$80,00
7.3 - Veículos com capacidade de carga inferior a 6 toneladas	R\$ 30,00
7.4 - Motocicletas, automóveis	R\$ 15,00
7.5 - Veículos de propulsão humana ou de tração animal	R\$ 5,00
7.6 - Veículos pesados	R\$80,00
7.7 - Aparelho de peso ou medida	R\$10,00
7.8 - Mercadorias em geral e similares	R\$15,00
7.9 - Remoção de entulho e similares, por m³	R\$ 20,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

TABELA VIII
PREÇO PÚBLICO PARA SERVIÇO DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

8 – Serviços de expedição de documentos - contrato, aditivo, termo e similares	
8.1 – de concessão de serviço público, por laudo ou fração	R\$20,00
8.2 – outras, por laudo ou fração	R\$15,00

TABELA IX
PREÇO PÚBLICO PELA EXPLORAÇÃO DE MEIO DE PUBLICIDADE EM
LOGRADOURO PÚBLICO

9 - Preço público pela exploração de meio de publicidade em logradouro público	Por:		
	DIA	MÊS	ANO
9.1 – Tabuleta, painel, letreiro, anúncio em acrílico, anúncio em neon, faixa e similares, por m²	R\$ 3,00	R\$ 20,00	R\$ 70,00
9.2 – Balão, boia e similares, por unidade	R\$ 3,00	R\$ 20,00	R\$ 70,00
9.3 - Caixa de som e similares em veículo, por unidade	R\$ 3,00	R\$ 20,00	R\$ 70,00
9.4 - Caixa de som fixa e similares, por unidade	x	x	R\$ 100,00
9.5 – Outdoor e similares, por metro linear	R\$ 3,00	x	x

TABELA X
PREÇO PÚBLICO PARA SERVIÇO DE VISTORIA E FORNECIMENTO DE
DOCUMENTOS

10 – Preço público para serviço de vistoria e fornecimento de documento	
10.1 – Cópia de documentos, por lauda	R\$ 0,25
10.2 – Lançamento de cadastro	R\$30,00
10.3 – Expedição de Alvará Provisório ou Especial	R\$50,00
10.4 – Certidão	
10.4.1 - de título de propriedade	R\$90,00
10.4.2 - de elementos técnicos para fins de execução de obra ou urbanização de área	
10.4.3 - de pessoa física.	R\$40,00
10.4.4 - de pessoa jurídica	R\$10,00
10.4.7 - de quitação	R\$15,00
10.4.8 - outras	R\$15,00
10.5 – Atestado ou laudo	R\$20,00
10.6 - Vistoria ou avaliação de imóvel ou atividade	
10.7 – Urbano / Rural	R\$50,00



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

10.8 - Vistoria para certificação de dimensões de imóvel ou de identificação de atividade	R\$15,00
10.9 – Vistorias Ambientais para:	
10.10.1 – Licença de Localização	R\$260,00
10.10.2 – Licença de Instalação	R\$260,00
10.10.3 – Licença de Operação	R\$910,00
10.10.4 – Renovação de Licença de Operação ou a Simplificada	R\$910,00
10.10.5 – Licença Simplificada	R\$1170,00
10.10.6 – Licença de Ampliação	R\$520,00